

RESOLUÇÃO Nº 01/2021- de 10 de Março de 2021

Dispõe sobre a definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE PLANURA/MG, no uso de suas atribuições, de acordo com as Leis que o amparam, o deliberado em reunião online do dia 09/03/2021, atuando como órgão colegiado permanente do sistema descentralizado participativo da Política Municipal de Educação de Planura; e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, a qual "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (expedida pelo Ministro de Estado da Saúde), a qual "Declara Emergência em

Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO os Decretos emitidos pelo Município de Planura, inclusive com a **suspensão das atividades escolares**.

CONSIDERANDO as competências municipais estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como a necessidade do Município de Planura estabelecer recomendações e determinações em face do atual cenário de emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que a existência de alimentos perecíveis ou não perecíveis em estoque, mas com data de vencimento próxima, e que a não utilização do mesmo resultará em descarte, e, portanto, em desperdício de recursos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13987/2020 que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes, matriculados nas escolas públicas, com acompanhamento do CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Pnae,

RESOLVE:

Autoriza a Secretaria de Educação a fazer a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos recebidos, nos termos da Lei 13987/20, à conta do Pnae e os comprados com recursos próprios, dispostos nas Unidades Escolares Municipais de Planura.

Art. 1º. O CAE junto a Equipe da Secretaria de Educação tem a incumbência da definição de critérios de destinação e operacionalização da distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa

Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º. Os gêneros alimentícios serão distribuídos dentro da data de validade.

Parágrafo único. A manipulação e eventual fracionamento de gêneros alimentícios deverão garantir todas as condições sanitárias de segurança de acordo com as normas vigentes.

Art. 3º. A distribuição dos "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" adquiridos com recursos do PNAE não se confunde com ações da Assistência Social, e devem, obrigatoriamente, serem destinados aos pais ou responsáveis dos alunos devidamente matriculados nas escolas públicas de educação básica mantidas pelo Município, conforme critérios aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Parágrafo único. Para definição dos critérios de distribuição, o CAE junto à equipe da Secretaria de Educação, deve levar em consideração a situação de vulnerabilidade da família do aluno, matriculado na rede pública municipal, e ainda as seguintes informações:

- I - Se são beneficiários do Bolsa Família;
- II - Se recebem Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- III - Se estão cadastrados no CADÚnico;
- IV - Se os pais ou responsável(s) estão desempregados ou são autônomos;
- V - Se o aluno é residente em instituição de acolhimento (abrigos);
- VI - Regular cumprimento das atividades escolares remotas.

Art. 4º. O CAE deve sempre observar as orientações, estruturadas em atas de reunião e/ou resoluções/Leis específicas para o monitoramento, fiscalização e emissão de pareceres para fins de aprovação de contas.

Art. 5º. A entrega do "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar" se dará mediante recibo que contenha as seguintes informações:

I - Nome do aluno, idade, série e unidade escolar que está matriculado;

II - Nome, CPF, RG e endereço dos pais ou responsável legal;

III - Descrição dos itens que compõem o "Kits Emergenciais de Alimentação Escolar";

IV - Data de entrega;

V - Termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

Art. 6º. O CAE junto à equipe da Secretaria de Educação poderá realizar a entrega diretamente nas escolas municipais, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar um único veículo de transporte escolar, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata esta Resolução, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Após a utilização, o veículo deverá ser higienizado, seguindo os protocolos sanitários vigentes.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 10 de março de 2021.


João Batista Marques
Vice-Presidente do CAE